

PROJETO BÁSICO
(Capacitação Individual de Curta Duração)

Projeto Básico elaborado em conformidade com a informação apresentada na **Nota Informativa Nº 1/2020/SEI/COLIP/GGGAF/DIRE1/ANVISA (1150650)**.

1. UNIDADE ORGANIZACIONAL DEMANDANTE / UNIDADE ORGANIZACIONAL SUPERIOR

- 1.1. CCOTI/GGTIN
- 1.2. COLIP/GGGAF
- 1.3. GELOG/GGGAF

2. OBJETO

2.1. Contratação direta, sob a categoria de inexigibilidade art. 25 inciso II da Lei Geral de licitações 8.666/93, de instituição especializada na prestação de serviço técnico profissional especializado de aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à efetivação de inscrição dos servidores lotados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, em evento de capacitação de curta duração.

2.2. Os serviços a serem contratados estão devidamente especificados no corpo deste Projeto Básico.

2.2.1.

Servidores que participarão da capacitação	Matrícula SIAPE	Ramal	Cargo Efetivo	Cargo em comissão/código do cargo
Danielle Aparecida de Souza Rodrigues	2264011	(61) 99566-8536	Técnico Administrativo	Não se aplica
Guilherme Senna Jeronymo	1491856	(61) 98134-8997	Analista Administrativo	CCT II
Adrielly Cristina Martins Torres	3001746	(61) 98271-0054	Técnico Administrativo	Não se aplica

NOME DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NATUREZA DO EVENTO	MODALIDADE	INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO E CNPJ	LOCAL	PERÍODO
7º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos das Aquisições	24 horas	Congresso	Presencial	Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA - 10.498.974/0002-81	Foz do Iguaçu/PR	27 a 29/11/2023

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------------------------	--------	-------------------	----------------	-------------

1	Inscrição no 7º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos das Aquisições	21172	Unidade	R\$ 4.985,00	R\$ 14.955,00
---	--	-------	---------	-----------------	------------------

3. EVENTOS ADICIONAIS

3.1. Não se aplica.

4. DESCRIÇÃO DA COMPETÊNCIA CONFORME PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PDP

4.1. Gerir Contratos de TI com especialização de conhecimento aplicável para tais contratos para assegurar a conformidade dos processos de contratação e gestão de contratos, bem como apoiar os servidores que deles participem apoiando e orientando às equipes de planejamento da contratação - EPC - e ainda coordenando as ações conformidade normativa e orientações dos órgãos competentes - CCOTI/GGTIN

4.2. Gerenciar processos de contratação, promovendo o cumprimento de prazos e critérios técnicos e legais, a fim de atender as prioridades e as necessidades da Agência. Atualização de acordo com as mais recentes Instruções Normativas publicadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - COLIP/GGAF

4.3. Gerir e fiscalizar contratos, verificando a qualidade, efetividade e a conformidade de sua execução, observando critérios técnicos e legais previstos - GELOG/GGAF.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO FORA DA CIDADE DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR, SE FOR O CASO.

5.1. A justificativa para participação em evento de capacitação fora da cidade de lotação dos servidores, se dá pelo seguinte motivo: as capacitações realizadas nos últimos três anos foram realizadas em sua maioria na modalidade *online*. Contudo, esse ano, em razão da iminência da virada de chave da nova lei de licitações, é de suma importância que seja oportunizada aos servidores, a participação em um evento de grande porte, nacional, que abordará com profundidade, todas as nuances do novo normativo, proporcionando-lhes consequentemente, o *networking* com agentes públicos de todo o país. Serão três dias de intenso aprendizado sobre governança, controle e gestão de riscos com os melhores doutrinadores renomados e palestrantes do país, proporcionando uma capacitação mais ampla para os servidores atuantes em licitações e contratações públicas.

5.2. Além do mais, trata-se de evento único e exclusivo historicamente realizado fora de Brasília, mas que pelos conhecimentos a serem adquiridos, os quais são de interesse ao aprimoramento das competências dos servidores mencionados, necessita que ocorra o deslocamento para participação.

6. PERÍODO DO ÚLTIMO AFASTAMENTO DO PAÍS PARA FINS DE CAPACITAÇÃO (DEC. 91.800/85, ART. 9º E LEI 8.112/90 , ART. 95, §1º)

6.1. Não se aplica.

7. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

7.1.

Nome da chefia imediata	Cargo em comissão/código da chefia
-------------------------	------------------------------------

7.2. Justificativa das chefias do porquê estarem indicando os servidores para participação no evento de capacitação: a despeito das diversas inovações e melhorias instituídas pelo novo diploma legal (Lei 14.133/21), o uso da nova lei ainda é tímido nas contratações governamentais. A capacitação possibilitará aos servidores utilizarem os conhecimentos adquiridos nas análises de dados da área, tornando mais confiável e previsíveis as ações realizadas no planejamento estratégico, riscos corporativos e outras ações institucionais. Ademais, podemos citar a aquisição de conhecimentos e novas estratégias relacionadas aos processos da área, bem como o aprendizado de melhores práticas na análise de dados da Agência. Esses conhecimentos tem o potencial de desencadear maneiras mais eficientes e eficazes na lide diária das atividades. Ademais, os servidores poderão atuar como disseminadores das competências adquiridas entre os demais membros da equipe.

8. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS SERVIDORES

8.1. Compete aos servidores da COLIP: condução da fase externa da contratação respondendo questionamentos, impugnações e julgando os recursos dos licitantes, com observância de prazos e critérios técnicos e legais; orientação as áreas demandantes no planejamento da contratação e na elaboração de termos de referência, assim como gerenciamento de processos de contratação, promovendo o cumprimento de prazos e critérios técnicos e legais, e a fim de atender as prioridades e as necessidades da Agência; resposta as interpelações judiciais, da Auditoria Interna e dos órgãos de controle, realizando análises pertinentes e observando prazos e critérios legais, normativos e técnicos; e proposição de procedimentos relativos à elaboração, proposição e tramitação interna de documentos destinados à contratação pública de bens e serviços no âmbito da Anvisa sede.

8.2. Compete aos servidores da GELOG que participará da capacitação: a elaboração dos artefatos da contratação (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Riscos, etc), apoio à equipe de contratação na condução dos processos licitatórios, gestão e fiscalização dos contratos decorrentes da licitação, acompanhamento de prorrogações e reajustes, solicitação de aplicação de sanção e demais atividades relacionadas ao acompanhamento dos contratos.

8.3. Compete aos servidores da CCOTI que participará da capacitação: assistir às equipes de planejamento de contratação e gestão de contratos de tecnologia da informação; e coordenar ações de conformidade e adequação à legislação e orientações dos órgãos competentes.

9. OBJETIVO

9.1. A presente capacitação visa ao aprofundamento de conhecimentos por parte dos servidores, bem como a aquisição de novos conhecimentos que contribuam para o surgimento e o desenvolvimento de habilidades que façam o servidor exercer as atribuições de seus cargos com maior eficiência e/ou com maior qualidade.

9.2. Com a aproximação da revogação do regime antigo, é indispensável capacitar os agentes responsáveis pela aplicação da Lei nº 14.133/2021, especialmente para: conhecer a Lei e regulamentos já editados e preparar-se para aplicar de modo seguro o novo regime das contratações públicas, a partir de um

ênfoque aplicado e que aborde os problemas que você vai enfrentar no dia a dia; dominar polêmicas e controvérsias relacionadas ao planejamento, à governança, ao julgamento das licitações e gestão de riscos nas aquisições; compreender os entendimentos do TCU e do Judiciário que devem guiar a interpretação e a aplicação da nova Lei; estudar e debater as principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos com grandes especialistas no assunto, assim como resolver questões e casos práticos;

9.3. Objetiva também, trazer aos agentes que se encontram nas camadas diretivas e nas diferentes linhas de defesa das organizações, uma abordagem direta e prática de aspectos relevantes à sua atuação.

9.4. Trata-se de tema transversal, que tem por objetivo alcançar esta Agência como um todo, implementando-se agilidade, maior qualidade na realização de suas atribuições gerais.

10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE ESCOLA DE GOVERNO

10.3. Conforme determinado pelo Decreto nº 9.991/2019 e o art. 2º, IV da Portaria nº 1.690/ANVISA, de 7 de outubro de 2019 deve-se priorizar os cursos ofertados pelas escolas de governo.

10.4. Conforme pode ser conferido no [site Vitrine \(enap.gov.br\)](http://site.Vitrine(enap.gov.br)), [ESAF: Cursos Abertos \(enap.gov.br\)](http://ESAF: Cursos Abertos (enap.gov.br)), CGU Capacitação: Categorias de Cursos e ISC - Instituto Serzedello Corrêa TCU - Tribunal de Contas da União, não há capacitação com tema semelhante e com essa abrangência e profundidade na abordagem do novo normativo na modalidade presencial.

10.5. Conforme determinado pelo Decreto 5.707/2006, deve-se priorizar os cursos ofertados pelas escolas de governo, porém não foram encontrados eventos com programação similar em tais escolas.

11. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Motivação da contratação

11.1.1. Em 2020, a Anvisa passou por um processo de revisão do seu Planejamento Estratégico definindo as prioridades e ações estratégicas pelos próximos quatro anos (2020 a 2023). Um dos objetivos estratégicos tem como foco a inovação e o desenvolvimento institucional relacionados à gestão de pessoas, à comunicação interna, aos sistemas de informação, à infraestrutura e às dinâmicas de gestão, para que o desempenho das ações se reflitam de forma positiva nos resultados da Agência. Assim, citamos o objetivo 14 do Mapa Estratégico da ANVISA:

11.1.1.1. **Objetivo estratégico 14: Fortalecer a excelência técnica em gestão e regulação.** Preencher lacunas de conhecimento e preparar lideranças e equipes para lidar com desafios de gestão e modernização institucional

11.2. A necessidade de capacitação e reciclagem se dá devido à constante mudança na legislação que rege o processo de contratação. Busca-se uma atuação administrativa eficiente e eficaz no cenário das licitações e contratos, já que faz parte das atribuições dos servidores analisar Termos de Referências, elaborar instrumentos convocatórios e conduzir a fase externa dos processos de contratação pública (pregões). O aprimoramento do conhecimento enseja na melhor execução das atividades dos servidores, proporcionando um trabalho técnico mais elaborado e pontual, privilegiando o princípio da eficiência.

11.3. Impende aduzir que os servidores respondem civil, penal e administrativamente pelos seus atos. Neste sentido, a capacitação implica em segurança para que os mesmos possam

desenvolver suas atividades balizados no princípio da legalidade, norteador da Administração Pública. Ademais, cumpre destacar que recentemente, o STF se posicionou através do Mandado de Segurança nº 24584/DF no sentido de que os servidores respondem pelos pareceres/entendimentos exarados.

11.4. Cabe salientar que a CGU indicou em seu Plano de Providências a necessidade de capacitação dos servidores do setor de Licitações, também apontada pela Auditoria Interna da Anvisa.

11.5. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

11.5.1. O conhecimento adquirido será aplicado pelos servidores participantes das unidades demandantes nas atividades de atuação. Espera-se que os servidores possam identificar oportunidades de atuação da GELOG, COLIP e CCOTI no aprimoramento das práticas adotadas no novo normativo, com base em experiências inovadoras que possam ser apresentadas no evento, de forma a tornar as avaliações técnicas mais consistentes.

11.6. Conexão entre a contratação e o planejamento existente

11.6.1. O Decreto nº 9.991/2019, que “dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento” foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da necessidade imperativa de investir em recursos humanos para formar profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. O referido Decreto é a legislação aplicável para fins de capacitação de servidores públicos federais.

11.6.2. No texto do art. 3º foram definidas as finalidades da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seus parágrafos:

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§ 2º A elaboração do **PDP** será precedida, preferencialmente, **por diagnóstico de competências.**

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, **considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da**

função. (grifo nosso)

11.6.3. Verifica-se, portanto, o claro intuito governamental de qualificar seus profissionais, de forma a melhorar os serviços prestados à sociedade, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e, por conseguinte, possibilitando atender a demandas por serviços de maneira mais vantajosa para a Administração.

11.6.4. Salientamos que o Objetivo Estratégico 14 do Mapa Estratégico da ANVISA instituído no Planejamento Estratégico 2020 a 2023, ressaltou o desenvolvimento institucional relacionado à "Fortalecer a excelência técnica em gestão e regulação".

11.6.5. Neste sentido, a capacitação proposta se coaduna ao planejamento da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas que tem como objetivo principal estabelecer diretrizes para as ações de capacitação indicando os temas, prioridades, programas e metodologias a serem utilizados para o desenvolvimento profissional dos servidores, objetivando potencializar o seu desempenho e promovendo o alcance dos objetivos institucionais.

12. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

12.1. - Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25, II e art. 26:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

12.2. - Cita-se também a Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

12.3. SINGULARIDADE

12.3.1. A singularidade da capacitação sugerida comprova-se pelos seguintes aspectos: primeiro, não há capacitação similar dentre as escolas de governo. Também não foram encontradas capacitações nos mesmos moldes, oferecidas por outras instituições. Em sequência, como demonstrado no item 11, a evolução digital da Anvisa é pauta atual e obrigatória, que tem como objetivo inserir a agência nos moldes modernos de eficiência e eficácia dos serviços prestados à sociedade, adequando-os aos parâmetros encontrados no mercado, a fim de que possam ser reconhecidos como adequados às expectativas de atendimento desejadas. Neste sentido, a capacitação sugerida apresenta-se como de singular relevância, necessidade e imprescindibilidade, pois tem como objetivo conferir maior agilidade, eficiência, eficácia e efetividade.

12.3.2. Além do mais, o Instituto de Negócios Públicos LTDA já atua há mais de 20 anos na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos, sendo reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia do servidor. Já realiza por 17 anos o maior encontro nacional de compras públicas, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que já capacitou mais de 25 mil servidores públicos, e todos os seus

eventos prezam pela inovação e criação de um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento. Oferece, ainda, suporte para todas as fases da contratação, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos. Importa registrar, ainda, que o conteúdo programático demonstra enorme pertinência entre as características especiais do curso e o desenvolvimento das competências institucionais da **COLIP, GELOG e CCOTI** para a prática das atividades diárias dos servidores.

12.3.3. O Gestor deverá observar que:

12.3.3.1. Com efeito, não é todo e qualquer curso ou ação de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal que enseja a contratação direta com amparo no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, porém apenas um curso ou ação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que trate de temas que não sejam básicos, nem banais, corriqueiros, nem convencionais, nem de domínio público ou generalizado pelos profissionais da área, nem facilmente encontrados nas grades programáticas dos cursos geralmente ofertados no mercado.

12.4. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

12.4.1. O Instituto Negócios Públicos LTDA, em seu endereço eletrônico, <https://negociospublicos.com.br/index.html>, realiza congressos, seminários e cursos online e presenciais de grande porte, a maioria voltados para os temas de contratação pública.

12.4.2. Tais informações podem ser comprovadas por meio dos atestados de capacidade técnica anexos (2562265), expedidos pelos seguintes órgãos: MPU, CBG, Prefeitura Municipal de Paranaguá e ABEOC Brasil.

12.4.3. Além disso, a empresa designou como palestrante do Congresso o especialista **Paulo Alves**: servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça e titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University - Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar - sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ - 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos. E **Marcus Alcântara**: Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe - UFS. Pós-graduado em Perícia Contábil pela Fundação Visconde de Cairu, Salvador/BA. Pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade de Negócios de Sergipe - FANESE. Pós-graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus - FAMA/SE. Instrutor dos cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos, Termo de Referência, Análise de Mercado e Metodologia da Pesquisa de Preços, Elaboração de editais, Sistema de Registro de Preços, Contratação Direta, Capacitação de Pregoeiros, Estatuto Nacional das ME e EPP e Licitações e Contratos do Grupo Negócios Públicos/ PR.

12.4.4. Da análise curricular do profissional palestrante, pode-se inferir, portanto, que o profissional detém a especialização necessária e será capaz de transmitir os conhecimentos práticos e teóricos que se exigem para o tema.

12.5. REQUISITOS DO ART. 26, DA LEI 8.666/93

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

12.5.1. Quanto à **justificativa**, para a presente situação de inexigibilidade, reiteramos a **natureza singular** que a presente capacitação ostenta, bem como a caracterização **notória especialização** do profissional que ministrará o curso e da instituição organizadora. Para tanto, reportamo-nos aos argumentos amplamente discorridos nos itens acima.

12.5.4. Quanto à **razão da escolha do fornecedor ou executante**, lembramos que o expressivo conceito e renome da instituição, ante suas características e experiências únicas, os diferenciam dos demais profissionais-padrão encontrados no mercado, o que reflete na seleção do executor de confiança. Diante disso, não há como se comparar objetivamente a oferta de cursos similares, como já exposto anteriormente.

12.5.7. Acerca da **justificativa do preço**, exigida nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, encontra-se nos autos folder do evento (2546995), e-mail (2562268) e proposta comercial (2644533) com desconto obtido, no qual consta informação acerca das taxas que devem ser pagas para participação, demonstrando que o valor cobrado da Anvisa é o mesmo valor cobrado de todo e qualquer interessado em participar do curso.

13. 13. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Tipo de despesa	Valor por pessoa (R\$)	Valor Total (R\$)
Inscrição	R\$ 4.985,00	R\$ 14.955,00
Diárias	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
Passagens	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	Não aplicável	Não aplicável
Outros: [Informe o gasto adicional]	Não aplicável	Não aplicável
Valor Total (R\$)	R\$ 8.485,00	R\$25.455,00

Observação: As despesas referentes a diárias, passagens, seguro viagem e outros serão tratadas em procedimento próprio, conforme instruções das áreas gestoras destes processos organizacionais.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa em referência está prevista na classificação orçamentária abaixo:

15.2. Programa de trabalho: 10.128.2115.4572.0001 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processos de Qualificação e Requalificação

15.3. Fonte de recursos: 6174362120 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

15.4. Natureza da despesa: 33.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento

15.5. Plano Interno: Será informado pela Gedep quando da análise da solicitação de capacitação.

16. 15. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

16.1.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

16.1.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista;

16.1.3. Prova de regularidade jurídica;

16.1.4. Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.1.5. Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);

16.1.6. Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

16.1.7. Prova de regularidade na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>);

16.1.8. Prova de regularidade no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, consultado por meio de transação eletrônica no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.;

16.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "14.1.4", "14.1.5" e "14.1.6" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.4. Constatada a existência de sanção, a ANVISA não prosseguirá com a contratação.

16.5. Caso a empresa não esteja cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) deverá apresentar a documentação descrita a seguir, relativa a sua situação jurídica, bem como a sua regularidade fiscal e trabalhista:

16.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverão estar contemplados, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

16.5.1.1. Para todos os efeitos, considera-se como ato

constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento original de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

16.5.2. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

16.5.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.5.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17. 16. DEVERES DA CONTRATANTE

17.1. Efetuar a inscrição dos participantes do evento no site da contratada;

17.2. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

17.3. Receber o certificado fornecido pela contratada que esteja em conformidade com o Termo de Referência e a proposta aceita;

17.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos;

17.5. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução contratual, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;

17.6. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;

17.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

17.8. Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento da execução contratual;

17.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.10. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o contratado;

17.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, Termo de Contrato e os termos de sua proposta;

17.12. Exigir, dos servidores participantes da capacitação, a obrigação de ressarcir as despesas referentes à presente contratação no caso de não

cumprimento da frequência mínima e do consequente não recebimento de certificado de conclusão.

18. 17. DEVERES DA CONTRATADA

- 18.1. Disponibilizar local e infraestrutura para realização da capacitação;
- 18.2. Ministrar a capacitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa (fôlder);
- 18.3. Fornecer material de apoio, quando couber;
- 18.4. Emitir certificados de conclusão, para cada servidor participante;
- 18.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à Contratante o valor correspondente de acordo com instruções a serem fornecidas;
- 18.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na contratação;
- 18.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

19. 18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A Fiscalização da execução do serviço caberá aos servidores selecionados para participar do evento de capacitação em questão.

20. 19. PAGAMENTO

- 20.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, a Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 20.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE
- 20.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.
- 20.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 20.5. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social — CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições

de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

20.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

20.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

20.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

20.10. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

20.11. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

20.12. Caso a pessoa jurídica da CONTRATADA esteja amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve-se informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

20.13. A nota fiscal deve ser emitida de forma a evidenciar os diferentes tipos de serviços e suas respectivas alíquotas.

20.14. Observar-se-á, quanto ao pagamento, o disposto no Artigo 5º e no Artigo 40, § 40 , Inciso II, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

20.15. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço, que contenham declarações inexatas, que estiverem preenchidas de forma ilegível ou apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem à clareza, ou ainda, que descumpram outras disposições contidas na legislação tributária.

20.16. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

20.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

20.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão

calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i / 365$

$I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

20.19. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.20. Caso a CONTRATADA esteja enquadrada como instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá apresentar a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

20.21. Caso a CONTRATADA esteja enquadrada como instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

20.22. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá apresentar a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

20.23. Caso a CONTRATADA esteja amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

21. 20. SANÇÕES

21.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à ampla defesa, a Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência por escrito, quando do descumprimento de qualquer obrigação contratual assumida, que acarrete transtornos à execução do objeto, tais como:

- a) Omitir da fiscalização qualquer informação solicitada ou anormalidade verificada na execução dos serviços;

- b) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;
- c) Retardar o atendimento do pedido de esclarecimentos ou reclamações, além do prazo estabelecido no ofício enviado;
- d) Executar serviços diferentes dos previstos neste Termo de Referência.
- e) No caso de reincidência, será aplicada nova advertência, podendo ainda, cumulativamente, serem aplicadas as demais sanções administrativas de que trata este item, após a avaliação dos prejuízos causados.

21.1.2. Multa;

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93);

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada RESSARCIR a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.2. A suspensão temporária será aplicada quando a CONTRATADA:

21.2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após o prazo regulamentar;

21.2.2. Persistir até o 30º dia o descumprimento contratual que ensejou aplicação de penalidade de multa;

21.2.3. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

21.3. O comportamento inidôneo estará configurado quando o contratado executar atos tais como os descritos nos Art. 89 a 98 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.4. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.5. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela Contratada, a Contratante poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da Lei.

21.6. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

21.7. Como forma de punir certas ocorrências pontuais da Contratada, serão aplicadas as tabelas a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas que é o estabelecido pela Lei nº8.666/93 (e alterações vigentes), independente da aplicação de outras penas. A multa estará limitada a 10% do valor de cada item contratado.

21.8. A caracterização formal da ocorrência da infração descrita na tabela (2) será a notificação da Contratada pela Fiscalização do Contratante.

Tabela-1- Correspondência

Grau	Correspondência
1	1% do valor mensal do contrato ou produto
2	2% do valor mensal do contrato ou produto
3	5% do valor mensal do contrato ou produto
4	10% do valor mensal do contrato ou produto

Tabela-2- Infração

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
Não entregar o certificado; por ocorrência.	4
Não realização do evento de capacitação.	4
Prestar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1

21.9. Conforme orientação do art. 43 da Portaria nº 343/ANVISA, de 13 de março de 2018, quando o valor da multa for inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a multa a ser aplicada, automaticamente, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

21.10. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento da fatura ou diretamente da Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.11. No caso de cobrança de multa diretamente da Contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da correspondente notificação da Contratante.

21.12. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Contratante:

- a) Reincidências em descumprimento de prazo contratual;
- b) Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) Rescisão do Contrato.

21.13. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

21.14. A penalidade de suspensão temporária será aplicada pela autoridade competente da Contratante, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada, e será lançada no SICAF.

21.15. A penalidade de declaração de inidoneidade segundo o §3º do artigo 87 da Lei 8.666/93, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, na esfera Federal, e será aplicada após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada, e será lançada no SICAF.

21.16. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de se relacionar contratualmente com a Administração Pública Federal e demais órgãos, empresas ou entidades integrantes do SICAF.

21.17. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

21.18. A aplicação da multa será previamente comunicada por escrito à Contratada, que poderá apresentar sua defesa.

21.19. O prazo para apresentação da defesa prévia contra as penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo interessado,

cabendo à ANVISA a análise e aceitação da justificativa, nos termos da Lei.

21.20. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente justificados.

21.21. As sanções administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa (§ 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93).

21.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

21.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

21.24. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. 21. RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

22.1.1. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

23. 22. DECLARAÇÕES DOS SERVIDORES QUE IRÃO PARTICIPAR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

23.1. Declaro que assumo o compromisso de me empenhar ao máximo para obter o melhor aproveitamento possível da capacitação que me está sendo proporcionada e declaro estar ciente das obrigações decorrentes, em especial quanto à prestação de contas, a de compartilhar os conhecimentos adquiridos quando solicitado(a), bem como, em caso de desistência, ressarcimento à Anvisa dos custos da capacitação, na forma e proporção estabelecidas pelas normas vigentes. Além disso, comprometo-me a encaminhar o certificado digitalizado para o e-mail capacitacao.gedep@anvisa.gov.br, ou outra prova válida, se necessário, informando se tratar de evento de capacitação aprovado pela ANVISA.

23.2. Declaro, que no caso de evento fora do país, comprometo-me a encaminhar relatório à AINTE e à GEFIC nos prazos estabelecidos e a não solicitar novo afastamento antes de decorrido igual período ao da presente capacitação para novo afastamento com a mesma finalidade.

O presente documento segue assinado pelos servidores elaboradores do documento, pela chefia imediata e pelo gerente (se for o caso).

A aprovação do presente documento se dará mediante expedição de despacho próprio do Gerente-Geral ou cargo equivalente, conforme alçada decisória do processo de licitação.

A solicitação de capacitação requer aprovação do Diretor Supervisor, mediante expedição de despacho próprio no processo.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Senna Jeronymo, Analista Administrativo**, em 25/10/2023, às



11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Aparecida de Souza Rodrigues, Técnico Administrativo**, em 25/10/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Adrielly Cristina Martins Torres, Técnico Administrativo**, em 26/10/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Carneiro Lino da Silva, Gerente de Logística**, em 26/10/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Abreu Fernandes, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira**, em 26/10/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose Sousa Paes, Coordenador(a) de Licitações Públicas**, em 27/10/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Eviston Borges Pinto, Gerente-Geral da Tecnologia da Informação Substituto(a)**, em 27/10/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ferreira Alves, Coordenador(a) de Conformidade e Contratos de Tecnologia de Informação e Comunicação**, em 27/10/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2645323** e o código CRC **6C0FD554**.